

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000104/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006862/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001257/2013-06  
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados em Empresas em Processamento de Dados, com abrangência territorial**, com abrangência territorial em **PA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2012.

ATIVIDADES	VALOR
Instrutor de Treinamento; Téc. De Suporte, Téc. Manutenção, Operador de Manutenção de Micros, Operadores de Urnas Eletrônicas.	718,68
Programador, Técnicos Rede e Programador WEB ;	864,03
Analista De Sistema e Administrador de Rede	1.233,98

**Parágrafo Primeiro:** O salário para cargos administrativos será o salário mínimo vigente.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados voltados para operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de Telemarketing, estarão abrangidos nesta Convenção e terão salário no valor de R\$ 688,69 (Seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e nove Centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 01 de julho de 2012, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

**Parágrafo Primeiro** O pagamento da diferença salarial retroativa ao mês de julho de 2012, será feito em três parcelas iguais, no mês subsequente a data de assinatura desta convenção.

**Parágrafo Segundo** Ao empregado que for admitido após a data base, terá o seu salário reajustado a partir da data de sua admissão, assim como o pagamento da diferença salarial será em três parcelas iguais, a partir da data de assinatura desta convenção.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos a todos os empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) as demais horas.

**Parágrafo Único:** Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (vinte por cento) sobre a remuneração para os empregados que trabalharem no horário noturno, compreendido entre 22 h as 05 horas do dia seguinte.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

**Parágrafo Único:** Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE**

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

**Parágrafo Único:** Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

## **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

O empregado designado, formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 20% (vinte por cento) de gratificação, calculado sobre o salário base e proporcional aos dias de sobreaviso sendo que cada trabalhador só poderá permanecer, no máximo, 15 (quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses apenas dois finais de semana por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** O empregador fornecerá transporte gratuito ao empregado de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05 horas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O empregador pagará a partir de 01.07.2012, aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por dia de trabalho, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição, por dias trabalhado por mês ou creditar tais valores em contracheque, com o título "auxílio alimentação", ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo permitido o desconto mensal máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales fornecidos, nos termos da legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Segundo:** O empregado que estiver de benefício previdenciário não fará jus a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

**Parágrafo Quarto:** Serão pagos as diferenças apuradas em três parcelas iguais, no mês subsequente a data de assinatura desta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE**

A empresa fornecerá gratuitamente lanche para os empregados que trabalharem durante o período de 22 h às 05 horas do dia seguinte.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Serão fornecidos vales-transporte para o empregado e descontado o máximo de 6% sobre o salário mensal de acordo com a legislação vigente.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE**

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 96,00 (Noventa e seis Reais) que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do empregado, sob o título de "auxílio saúde".

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregado, caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

**Parágrafo Segundo:** A empresa procederá, em conjunto com a representação dos empregados, a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

**Parágrafo Terceiro:** O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no *caput* será de responsabilidade do empregado, que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

**Parágrafo Quarto:** Aos empregadores que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no *caput* da presente cláusula pelo período de 06 (seis meses).

**Parágrafo Quinto:** As empresas que praticam valores superiores ao do *Caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

**Parágrafo Sexto:** As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2012 e os valores pagos a menor pelas Empresas a título de Auxílio Saúde, serão quitadas em três parcelas, no mês subsequente a data de assinatura desta convenção

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O empregador que possuir mais de 10 (dez) funcionários deve assegurar Seguro de Vida em grupo a seus empregados com o pagamento de apólice de no mínimo 20 salários mínimos para cada um, junto à seguradora idônea, para cobrir morte natural, morte acidental e invalidez permanente de seus empregados.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para a adesão.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADORES DEFICIENTES**

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da NR-17 (Norma Regulamentadora dezessete), após levantamento das condições de trabalho do setor médico especializado com acompanhamento da entidade sindical

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE**

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando otimizar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e que no período de 01 (hum) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES**

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus empregados que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11 (onze) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (hum) hora para refeição e descanso.

**Parágrafo Único:** Aos trabalhadores mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, quando de difícil acesso, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 22 as 05hs .

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo Único:** Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, facsímile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h (seis) diárias e 30h (trinta) semanais

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados, aplicando a norma mais benéfica.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período, sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do § 2º, do art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 2 (duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo:** A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

A) De segunda à sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS**

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde), SESC (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurada à mulher empregada, que trabalha em dois turnos, durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de 1h, no início ou no fim do seu horário de trabalho, e sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada por exercer o direito em dois períodos de trinta minutos cada, optando por ser utilizado no início e no fim do expediente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida à escala de férias da empresa.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 60 (sessenta) dias, aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano de vida.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE/DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa facultará aos seus empregados, que exercem cargos de direção na entidade sindical, a oportunidade de desempenharem suas funções sindicais, com liberação do ponto, por pelo menos 01 (um) dia ao mês mediante prévia comunicação ao empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De conformidade com o aprovado na Assembléia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em duas parcelas iguais de 0,50% (meio por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2012/2014, nos meses subseqüentes da assinatura, com repasse dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Único:** Em respeito ao principio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical. No entanto fica estabelecido que o direito de oposição se dê através da entrega de uma carta de oposição, pessoalmente, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta Convenção Coletiva. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as Empresas a relação nominal dos empregados que se opuserem ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical, afim de que não seja efetuado o desconto das parcelas conforme estabelecido no caput desta cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO/ COMUNICAÇÕES À CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE SINDICAL

O Sindicato desde já, assumirá toda e qualquer responsabilidade com os demais sindicatos das regiões, que porventura pleitear contra à Empresa Prestadoras de Mão-de-obra, direitos decorrentes de representatividade sindical.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES / DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer clausulas aqui convencionadas, que deverá ser recolhida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual. Fica ainda estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

**Parágrafo primeiro:** Para aplicação das multas estabelecidas em favor da entidade sindical, como primeiro ato a parte infratora deverá ser notificada previamente.

**Parágrafo segundo:** No ato da notificação prévia, a parte infratora deverá apresentar a entidade sindical o documental validado (homologado) para fins de comprovação a qual está sendo notificada, em uma data estabelecida entre as partes.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de comprovado o descumprimento, deverá ser tomada as medidas administrativas



cabíveis pela entidade sindical.

**WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA**  
**PROCURADOR**  
**FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE**